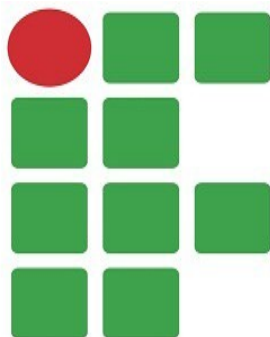




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 53/2024 – Publicação em: 19 de junho de 2024



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 53/2024 – Publicação em: 19 de junho de 2024

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 53/2024 – Publicação em: 19 de junho de 2024

PORTARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 53/2024 – Publicação em: 19 de junho de 2024

Nº do Protocolo: 23041.020700/2024-15

PORTARIA NORMATIVA Nº 61/2024 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 19 de junho de 2024.

Normatiza a diretriz específica que aborda o Tratamento da Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), assegurando a integridade, confidencialidade, disponibilidade, integridade e não repúdio da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018 e o inciso II do art. 2º da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Resolução nº 111, de 25 de abril de 2023 e o que consta no processo nº 23041.020656/2024-43.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Normatiza a diretriz específica que aborda o Tratamento da Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), assegurando a integridade, confidencialidade, disponibilidade, integridade e não repúdio da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Esta diretriz se aplica a todos os processos e sistemas que usam ou manipulam informações do Ifal, incluindo servidores, alunos e terceiros.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO

Art. 3º A informação deve ser coletada com finalidades específicas, legítimas e determinadas legalmente, condizentes com função exercida pelo servidor da instituição, não podendo essa informação ser usada posteriormente de forma incompatível com essa finalidade.

Parágrafo único. A determinação contida no caput aplica-se também aos colaboradores terceirizados, estagiários e quaisquer pessoas que tenham acesso autorizado a informações dentro do Ifal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 53/2024 – Publicação em: 19 de junho de 2024

Art. 4º A informação deve ser limitada ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades às quais foram criadas.

Art. 5º A informação deve ser protegida contra acessos ou manipulações não autorizadas.

Parágrafo único. A proteção citada no caput ocorre com o uso de sistemas de informação adotados pelo Ifal.

Art. 6º As informações devem ser armazenadas nos sistemas acadêmicos e administrativos oficiais, e quando necessário, na nuvem oficial do Ifal.

Art. 7º Os servidores devem assegurar que os dados coletados, produzidos ou custodiados sob sua responsabilidade estejam armazenados conforme estabelecido no artigo 6º.

§1º Os dados citados no caput são de propriedade do Ifal.

§2º O servidor que deixar de ser responsável pela coleta, geração ou armazenamento das informações deve garantir a continuidade do acesso às informações.

§3º A não observância deste artigo estará sujeita às penalidades previstas no Art. 9º da resolução Nº 111, de 25 de abril de 2023 - CONSUP/IFAL, que trata da Política de Segurança da Informação do Ifal.

CAPÍTULO III
DO DESCARTE DE INFORMAÇÃO

Art. 8º Os dispositivos de armazenamento de informações (discos rígidos, pen drives, CDs, DVDs, etc.), quando forem doados, cedidos ou descartados, devem ter as suas informações eliminadas, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) regulamentar o descarte seguro da informação.

Art. 9º As informações coletadas, produzidas ou custodiadas devem ser descartadas conforme a política arquivística de documentos do Ifal, aprovado na Resolução Nº 13/CS, de 11 de junho de 2018.

CAPÍTULO IV
DO BACKUP DA INFORMAÇÃO

Art. 10. Cabe à DTI regulamentar uma política de backup institucional, observando questões temporais, geográficas e comportamentais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 53/2024 – Publicação em: 19 de junho de 2024

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 59, de 18 de junho de 2024.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR